



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 504

De 14 de fevereiro de 2007.

*Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel a favor da empresa **CONSTRUTORA UNIÃO SANTACRUZENSE LTDA** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de fevereiro de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder direito real de uso e posteriormente doar, mediante instrumento público, em favor da empresa **CONSTRUTORA UNIÃO SANTACRUZENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.202.205/0001-07, com sede na Rua Frâncico de Abreu Sodré, nº. 379 – Santa Cruz do Rio de Pardo, Estado de São Paulo, o imóvel com 5.000,00m², a seguir descrito, de posse do patrimônio público municipal, sem benfeitoria, situado na Avenida "C" Unsaku Ito, Lote 48, Quadra "D" – Distrito Industrial "Dr. Hélio Silva", neste Município de Ourinhos – SP, destinado à instalação de uma empresa destinada a Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas:

Descrição da área de 5.000,00m²:

Localizado no prolongamento de Avenida "C" Unsaku Ito, lado par, distante 190,15m, das terras de propriedade da Agro-Pecuária Irmãos Quaglito, assim descrito: com frente para a Avenida "C" Unsaku Ito, mede 50,00m; do lado direito confrontando com o lote 47, mede 100,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 49, mede 100,00m; e nos fundos confrontando com a faixa do Ramal Ferroviário, mede 50,00m, encerrando a área total de 5.000,00.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente, na forma do art. 3º. desta Lei Complementar;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade industrial, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

IV - Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, iniciando a atividade industrial no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior;

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem qualquer direito a resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 2º. desta Lei Complementar e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal, autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade industrial, exposto em pedido fundamentado e aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de fevereiro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 505

De 14 de fevereiro de 2007.

Altera dispositivo da Lei nº. 794, de 31 de dezembro de 1966, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de fevereiro de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 21. da Lei nº. 794, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante notificação através de edital afixado no átrio da sede da Prefeitura Municipal e por publicação no Diário Oficial do Município".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de fevereiro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração

Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.134

De 14 de fevereiro de 2007.

Altera dispositivo da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de fevereiro de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta incisos I e I e altera o Art. 63 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 63 – A contribuição do município de Ourinhos, através

EXPEDIENTE

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda sexta-feira

Conforme Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Tiragem:
1.000 Exemplares

Edição:

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável:

Rafaela Araújo Cubas da Silva

MTB: 39.192/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

Administração e redação:

Trav. Ver. Abraão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255

CEP 19900-209 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6000

Fax: (0xx14) 3322-3136

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o IPMO, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, referente ao exercício 2007 será de:

I – 11,87% (onze vírgula oitenta e sete por cento) sobre o total da folha dos servidores ativos e;

II – 10,13% (dez vírgula treze por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos, destinados ao financiamento do déficit técnico.”

Art. 2º. Art. 84 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.”

Art. 3º. Acrescenta inciso IX ao art. 86 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 86 –

IX – concede, ouvido o Conselho de Administração, benefícios previdenciários aos segurados e dependentes, nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e legislação infraconstitucional em vigor.”

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de fevereiro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.417

De 12 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre prorrogação de vencimento do IPTU/TSU do exercício de 2007.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que houve atraso na emissão dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos – IPTU/TSU do exercício de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. A parcela única e parcelas 1ª, 2ª, e 3ª dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos – IPTU/TSU do exercício de 2007, ficam os vencimentos prorrogados respectivamente para 09/03/2007, 16/03/2007, 20/03/2007 e 30/03/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de fevereiro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.418

De 12 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre prorrogação da intervenção de que trata o Decreto nº. 4.202, do dia 03 de fevereiro de 1995.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ainda não cessaram os motivos que ensejaram a intervenção na Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por um ano, a partir do dia 07 de fevereiro de 2007, podendo cessar antes desse prazo, caso extintos os motivos que a ensejaram, a exclusivo critério do Poder Executivo Municipal, a intervenção na Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, decretada através do Decreto nº. 4.202, de 03 de fevereiro de 1995, prorrogada até 05 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº. 5.302, de 26 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de fevereiro de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração
Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS**
Estado de São Paulo
Secretaria M. de
Administração

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 89/2007. Nomeia Gestor e Assistente Técnico.

Portaria nº. 90/2007. Concede ao servidor Marcelo Roberto da Silva, 60 (sessenta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 22 de janeiro de 2007.

Portaria nº. 91/2007. Concede a servidora Neuza Francisco de Castro Marcante, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 1º de fevereiro de 2007.

Portaria nº. 92/2007. Concede a servidora Maria Amélia Brunhari, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 1º de fevereiro de 2007.

Portaria nº. 93/2007. Concede a servidora Gislaine Aparecida de Lima, 60 (sessenta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 1º de fevereiro de 2007.

Portaria nº. 94/2007. Concede a servidora Maria de Fátima Biussi, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 26 de fevereiro de 2007.

Portaria nº. 95/2007. Concede a servidora Augusta Regina Martins Vieira, 30 (trinta) dias de licença prêmio em gozo, a contar do dia 05 de março de 2007.

Portaria nº. 96/2007. Nomeia Comissão Julgadora de Concurso de Projetos.

Portaria nº. 97/2007. Nomeia Comissão Julgadora de Concurso de Projetos.

Portaria nº. 98/2007. Nomeia Comissão Julgadora de Concurso de Projetos.

Portaria nº. 99/2007. Nomeia Comissão Julgadora de Concurso de Projetos.

Portaria nº. 100/2007. Nomeia Comissão Julgadora de Concurso de Projetos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS**
Estado de São Paulo
Secretaria M. de
Administração

CONVÊNIO

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE OURINHOS.

Objeto: Programa de Atendimento a Diabéticos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2007.

(a) **TOSHIO MISATO** - Prefeito Municipal.



Diário Oficial de Ourinhos

Leia também na Internet

site: www.ourinhos.sp.gov.br